



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.001384/2021-55**

Interessado: **MAURO BRICHHI**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00033\_2021, aplicada em desfavor da MAURO BRICHHI.

**DOS FATOS:**

A recorrente entrou no país como residente em 03/04/2021, com prazo inicial de 90 (noventa) dias. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Ressalta-se que a classificação de residente dada na entrada do país ao recorrente estava incorreta, tendo em vista que o mesmo possuía carteira vencida desde 2017. Assim, sua efetiva condição no país era de turista, motivo pelo qual, ao comparecer na Unidade de Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 15 de julho de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente que fez o cadastro para agendar renovação de sua RNE em 11 de junho de 2021.

**DECISÃO:**

Não obstante a alegação do recorrente de que não conseguia agendar sua renovação de RNE, sua condição como turista o obrigava a renovar seu prazo de estada que venceu no dia 02/07/2021. Não é necessário agendamento para renovação de estada de turista e o recorrente compareceu ao posto de imigração apenas em 15 de julho, incidindo, desta forma, em 13 dias de multa, aplicada no auto de infração e notificação.

Diante do exposto, INDEFIRO o recurso interposto ao Auto de Infração e Notificação e mantenho a multa aplicada.

Dê-se ciência ao Recorrente, bem como a possibilidade de novo recurso, nos termos do artigo 309, §§8º, do Decreto Lei 9199/17; ou pagamento da multa, para liberação de confecção de nova autorização de residência, nos termos do artigo 129, §3º, do decreto 9.199/17.

Sorocaba, 30 de julho de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas

Agente de Polícia Federal

CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 30/07/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19708679** e o código CRC **3B58DCBD**.

Referência: Processo nº 08709.001384/2021-55

SEI nº 19708679